



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 284 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Secretaria-Executiva da Casa Civil
Ofício nº: OFÍCIO Nº 15/2023/SSGP/SE/CC/PR
Assunto: Questionamentos- Audiência Pública - Fiscalização do Programa de Conectividade das escolas (GESAC)
Processo : 00046.002130/2023-55

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta elaborada pela Secretaria-Executiva da Casa Civil sobre questionamentos enviados, via correspondência eletrônica do Poder Legislativo 4808194, através de remetente denominado "Comissão de Fiscalização Financeira e Controle -Eventos/DECOM", diretamente para o endereço eletrônico da Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento, sem indicação expressa da autoridade destinatária.

2. Em síntese, solicita-se resposta, em 48 horas, a contar do término de audiência pública realizada em 06/12 na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, formulando uma série de questionamentos de autoria do Deputado Aureo Ribeiro, do partido Solidariedade/RJ, assim quesitados:

1. Porque a Casa Civil, na elaboração do Novo PAC[1] , não considerou ou sequer mencionou o Programa GESAC, um dos maiores programas de conectividade do mundo, operado pela estatal brasileira Telebras, que conecta quase 20 mil escolas brasileiras e mais de 3 milhões de estudantes espalhados pelo país através do satélite brasileiro SGDC, construído e lançado no Governo Dilma, a um custo de R\$ 3 bilhões para os cofres públicos brasileiros e que ainda possui mais de 10 anos de vida útil?
2. O que a Casa Civil pretende fazer com o Programa GESAC e com o SGDC após todo esse investimento? A Casa Civil está ciente que o SGDC ficará inutilizado? Isso não representaria desperdício de recursos públicos? A Casa Civil sabe que parte do SGDC é utilizado pelas Forças Armadas Brasileiras e que a sua subutilização pode colocar em risco a segurança nacional?
3. Qual o papel que a Telebras vai exercer no atual governo? Porque contratar de outras prestadoras privadas quando se sabe que a Telebras, utilizando o SGDC e outras tecnologias, pode conectar todas as escolas públicas brasileiras, especialmente aquelas que estão em localidades mais distantes dos grandes centros urbanos?
4. De acordo com a recentíssima Lei 14.744, de 30/11/2023, a Telebras deve ser contratada de forma direta e preferencial pelos órgãos públicos federais da administração direta e as entidades da administração indireta federal. Diante disso, a Telebras não deveria ser contratada para prover todos os serviços de conectividade no âmbito do Novo PAC?
5. Por que a Casa Civil sugere apenas 24 meses de pagamento de serviços de internet? Não ficará mais caro após esse período pela perda da compra em larga escala, negociação e fiscalização centralizada? O que acontecerá com a conectividade nas escolas após o período de 24 meses? A

continuidade dos pagamentos de serviços de internet ficará a cargo de estados e municípios? Não se corre o risco de deixar milhares de escolas sem internet após os 24 meses, em face das burocracias para contratação, possível falta de recursos locais e vontades políticas? Isso não coloca em risco justamente o que se pretende, ou seja, que nossos estudantes tenham conectividade adequada? Não ficaria para uma decisão política de governadores e prefeitos a manutenção ou não da conectividade nas escolas justamente em ano eleitoral? Não seria mais adequado se manter o modelo do GESAC, mantido há anos pelo Governo Federal, com menor sujeição a decisões políticas locais?

6. A Casa Civil estudou os perfis de acesso das mais de 20 mil escolas do Programa GESAC? Qual o percentual de tráfego utilizado por aplicações estudantis sugeridas pelo MEC? Qual o percentual utilizado para acesso a redes sociais e aplicações de comunicação como Whatsapp, Facebook e Instagram? Seria mais de 50% do tráfego total? Caso positivo, é correta a correlação entre odimensionamento do link e a quantidade de alunos, uma vez que não guarda relação com as aplicações de ensino? A conexão de alta velocidade que se pretende instalar não será utilizada para mero acesso a redes sociais pelas escolas?

7. A Casa Civil sabe se há demanda estudantil, ou seja, se há algum programa ou método do MEC que seja apresentado remotamente ou mesmo software ou recurso que demande demasiadamente o circuito de conexão?

8. Qual a razão de se estabelecer que a velocidade adequada para internet de 1Mbps por aluno e no mínimo 50 Mbps por escola, quando se sabe que muitas escolas não possuem sequer computadores e equipamentos para esse uso? A contratação de velocidades desnecessárias a preços muito maiores não representaria desperdício de recursos públicos? Não seria mais eficiente a contratação de circuitos dimensionados de acordo com a demanda atual e com a possibilidade de aumento gradual, à medida em que as escolas forem equipadas?

9. Sabe-se que esses parâmetros foram definidos por uma métrica teórica da fundação Lehmann (MegaEdu) baseada na experiência americana, que possui mais de 98% de escolas conectadas em alta velocidade, o que não corresponde à realidade brasileira. Não deveria ter sido considerada a experiência brasileira dos últimos 20 anos do Programa GESAC?

10. É de conhecimento da Casa Civil que apenas a empresa americana Starlink, do Elon Musk, pode atender nacionalmente o parâmetro de velocidade de 50 Mbps por escola? Por que o governo atual mantém vigente uma política criada no governo Bolsonaro abertamente direcionada à Starlink? Qual a justificativa que o governo atual tem para pagar R\$ 3.000,00 mensalmente para a Starlink por escola (contrato atual do GAPE), sendo o GESAC atual tem valores perto de R\$ 650,00 contando ainda com isenção de ICMS?

11. Por que estabelecer um parâmetro mínimo de velocidade que limita o mercado satelital e elimina o satélite brasileiro, que custa muito menos para os cofres públicos?

12. Quais são os riscos para o governo brasileiro em concentrar em uma única empresa de capital fechado toda a conectividade de escolas e postos de saúde (PAC) públicos mais remotos do país?

13. O Novo PAC pretende ampliar a atuação do GAPE/EACE (que foi criado para gerir R\$ 3,1 bilhões advindos do edital de 5G), para que também gerencie os recursos do FUST e do PIEC (mais R\$ 3 bilhões), indo de 10 mil escolas com estrutura interna e serviço de internet por 36 meses para 40 mil escolas com menos estrutura interna e serviço pago apenas por 24 meses. Porque o Governo Brasileiro desviará a função da constituição do GAPE/EACE para conectar escolas possuindo uma empresa estatal de telecomunicações pronta e qualificada para prestar tais serviços?

14. Com essa política, o GAPE (que não foi criado para isso) e a EACE (empresa constituída por empresas de telecomunicações privadas que atuam no 5G) passariam a gerir um fundo de mais de R\$ 6 bilhões, sem o acompanhamento adequado pelos órgãos de controle e a governança que uma empresa estatal teria. Isso é considerado adequado pelo atual Governo?

3. Ressalte-se que não foi indicado, de forma precisa, o termo *a quo* do exíguo prazo fixado.

4. Diante disso, no âmbito da Casa Civil, submete-se a demanda a este órgão de assessoramento jurídico para promoção de uma análise jurídica preliminar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. De proêmio, cumpre anotar que o presente exame ficará adstrito aos elementos acostados os autos, ou seja, o conteúdo do email enviado pela Comissão parlamentar à Secretaria

Especial de Articulação e Monitoramento.

6. De toda forma, em pesquisa no site da Câmara, verifica-se que a audiência pública sobre o tema objeto dos questionamentos fora realizada a requerimento do mesmo Deputado Federal que formula os quesitos direcionados à unidade da Casa Civil.

7. Além disso, impõe registrar que, de acordo com o requerimento do Deputado Federal, a audiência teve por fim "*debater sobre a fiscalização e acompanhamento dos recursos públicos usados especificamente no principal programa de conectividade de escolas do Ministério das Comunicações, o GESAC*". Na justificativa do requerimento, restou detalhada a sua motivação que, para além da indiscutível relevância da matéria central, qual seja, a conectividade das escolas públicas do país, buscava investigar supostas irregularidades nos contratos administrativos firmados na execução da política pública, com base em denúncias jornalísticas, como as do site Capital Digital e do jornal Estadão.

8. Com essas considerações preliminares, passa-se a analisar o requerimento.

9. As atribuições das Comissões do Congresso Nacional encontram-se apoio no art. 58, §2º, da Constituição, restando previsto o poder de realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos afetos à sua atuação, bem como solicitar depoimento de qualquer autoridade e cidadão e apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento, dentre outras competências ali previstas.

10. No âmbito da Câmara dos Deputados, o art. 24 do Regimento Interno prevê que cabe às Comissões encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Ministro de Estado e solicitar depoimento de qualquer autoridade; bem como exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo e solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento. O art.32, XI, prevê ainda para a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle o poder de requisição de informações sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração federal.

11. As audiências públicas, por sua vez, tem o procedimento previsto no art. 255 e seguintes, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, sendo autorizado o convite, para serem ouvidas, a autoridades, pessoas interessadas e especialistas ligados às entidades participantes.

12. Pois bem, a partir do email que veiculou a demanda, extrai-se que ocorreu uma audiência pública e, em decorrência do que fora ali discutido, promove-se diligência direcionada a órgão vinculado à Casa Civil da Presidência da República, com o prazo de 48 horas, sem que seja indicado, nem sequer, a urgência, que justifique a fixação de prazo tão exíguo. Ressalte-se inclusive que o art. 61, §2º do Regimento Interno do Câmara dos Deputados estabelece:

Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

§ 2º Serão assinados **prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das** convocações, **prestação de informações**, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

13. Mesmo assim, sem adentrar em discussões sobre a forma eleita para a comunicação e sobre a falta de indicação da autoridade a que se dirige a solicitação de informação, é possível avaliar, de logo, a ausência de competência do órgão destinatário, a Casa Civil da Presidência da República, para atender demanda.

14. Com efeito, a partir da leitura da justificativa apresentada pelo ilustre Deputado Federal para a instauração da audiência pública, extrai-se a delimitação do tema tratado naquele ato, destacando-se que todos os fatos e argumentos ali levantados se dirigem aos Ministérios setoriais, ou seja, ao Ministério da Educação e ao Ministério das Comunicações, conforme divisão de competências prevista na Lei nº 14.600, de 2023. Afinal, indiscutivelmente, a execução dos programas e políticas públicas é conduzida pelos órgãos e entidades executores, inclusive se abarcadas pelo Novo PAC, como questionado pela Comissão Parlamentar.

15. Em outras palavras, embora seja compreensível e louvável a preocupação do parlamentar com aspectos tão sensíveis da política pública fiscalizada, fogem da competência do órgão presidencial os quesitos de 02 a 13 da solicitação de informação, pelo que deve ser sugerido o redirecionamento para órgãos e entidades executores dos programas e da política pública em questão. Ora, até mesmo os questionamentos que envolvem a atuação da Telebrás devem considerar a sua vinculação ao Ministério das Comunicações, conforme previsto no art. 2º, V, alínea “c”, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 2023, e, portanto, ser dirigidos ao órgão setorial competente.

16. No mais, é possível inferir que os quesitos 01 e 14 não se dirigem a ato ou fato de autoria da Casa Civil. Ainda que considere a coordenação do órgão presidencial, no âmbito do Novo PAC, e a vinculação dos órgãos de governança previstos no art. 2º, I, do Decreto nº 11.632, de 2023, buscam tais quesitos, ao cabo, investigar os propósitos da autoridade gestora, o que parece questão insindicável. Diante dessa questão, apesar da demanda do Parlamento, na espécie, não se tratar de um requerimento de informação propriamente dito, parece pertinente invocar o óbice regimental previsto no art. 116, III, *in verbis*:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

(...)

III - **não cabem, em requerimento de informação**, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou **interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige**;

17. De outra parte, além das matérias questionadas serem de competência dos órgãos setoriais, não se pode olvidar que, diante da realidade de recursos limitados para resolver problemas políticos, a priorização deve ser um dos estágio de planejamento e formalização das políticas públicas. Portanto, questionamentos sobre propósitos das escolhas administrativas feitas, ao menos da forma como quesitada, não tem como ser atendida pelo órgão presidencial.

18. Com esse argumentos, infere-se que, para além dos vícios de formalidade apontados alhures, sobretudo quanto ao prazo fixado e via eleita para a comunicação analisada, **carece a SAM/CC de competência para responder os quesitos formulados pelo ilustre Deputado Federal, sendo possível, em espírito colaborativo, indicar à Comissão parlamentar a necessidade de redirecionar a demanda aos órgãos setoriais competentes para o tema.**

III - CONCLUSÃO

19. Sendo esta a manifestação jurídica, restitua-se os autos à Secretaria Executiva (CGT/SSGP/SE), a fim de que se promova, com urgência, resposta ao Ofício nº 15/2023/SSGP/SE/CC/PR, com envio deste expediente.

Brasília, 07 de dezembro de 2023.

DENISE OLIVEIRA FLORIANO DE LIMA

Assessora

De acordo. Remeta-se ao Gabinete SAJ para envio imediato dos autos à Subsecretaria de Governança Pública.

SILTON BATISTA LIMA BEZERRA

Secretário Adjunto de Atos Internacionais e Informações Processuais

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto

Secretário Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Substituto

Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Denise Oliveira Floriano de Lima, Subchefe Adjunta substituta**, em 08/12/2023, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/12/2023, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 08/12/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4811841** e o código CRC **A72CC75A** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0